



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05648/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Engemais Construções e Serviços Eireli
Representante legal: Emanuel Pereira da Silva Lazaro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00102/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 19 de novembro de 2019 pela empresa Engemais Construções e Serviços Ltda., através de seu representante legal, Sr. Emanuel Pereira da Silva Lazaro.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 5.632/5.633, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, sumariamente, que os antigos sócios da então firma Sarmento e Sá Construtora e Incorporação Ltda., hoje denominada Engemais Construções e Serviços Ltda., extraviaram documentos relacionados aos contratos firmados com o Município de Caaporã/PB e que estava no aguardo de cópias das peças solicitadas àquela Comuna.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Emanuel Pereira da Silva Lazaro, representante legal da empresa Engemais Construções e Serviços Ltda., atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o prazo requerido de 30 (trinta) dias não está em consonância com o estabelecido no referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original)

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 11:59



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR